

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2020 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 524, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, grupo de trabalho para análise de sinergias e ganhos de eficiência em caso de fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o que consta do processo administrativo nº 02000.005593/2020-88, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar os estudos e análises de potenciais sinergias e ganhos de eficiência administrativa em caso de eventual fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior terá a seguinte composição:

I - Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Presidência do Ibama;

III - Presidência do Instituto Chico Mendes;

IV - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama;

V - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes;

VI - Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama; e

VII - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º O grupo de trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo de cento e vinte dias, contados da primeira reunião realizada.

Parágrafo Único. Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá prorrogar o prazo por idêntico período.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá com a presença de, pelo menos, 4 membros, e decidirá por maioria relativa.

§1º Caberá ao representante da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, apresentar seu voto ordinário, o de qualidade em caso de empate.

§2º As reuniões podem ocorrer de modo presencial ou virtualmente.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez por semana, a critério do coordenador.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas por qualquer membro cabendo à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente a análise do pedido, conforme conveniência e oportunidade do caso.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá, conforme deliberação ou a critério da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, convidar pessoas ou entidades externas que possam colaborar com os trabalhos.

Parágrafo Único. A participação dos convidados não confere direito de voto.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Ao fim dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deve elaborar relatório circunstanciado sobre o tema, a ser entregue ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**RICARDO SALLES**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*